

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos açougues, padarias, mercados e qualquer outro estabelecimento afim em colocar em local visível dos clientes as máquinas de moer carne e ou para corte de frios e adota outras providências.

REQUERIMENTO N° 338/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, encaminhando cópia do anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos açougues, padarias, mercados e qualquer outro estabelecimento afim em colocar em local visível dos clientes as máquinas de moer carne e ou para corte de frios e adota outras providências, para providências e análise junto aos departamentos competentes da municipalidade:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos açougues, padarias, mercados e qualquer outro estabelecimento afim em colocar em local visível dos clientes as máquinas de moer carne e ou para corte de frios e adota outras providências.”

Art. 1º - Os açougues, padarias, mercados e qualquer outro estabelecimento afim estão obrigados a colocar em local visível dos clientes, as máquinas de moer carne e ou para corte de frios.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos que utilizam os equipamentos supracitados deverão colocar em local visível placa ou cartaz, informando ao consumidor sobre a referida lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes possam ser lidas a boa distância, sem afixadas em locais de ampla e perfeita visualização.

Art. 3º - Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo poderá editar decreto regulamentador.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA - “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos açougues, padarias, mercados e qualquer outro estabelecimento afim em colocar em local visível dos clientes as máquinas de moer carne e ou para corte de frios e adota outras providências”.

A presente proposta visa proporcionar tanto aos clientes quanto aos estabelecimentos a transparência nos cortes de frios e de carne, dessa forma, nada mais justo que os mesmos fiquem obrigados a colocar em local visível os referidos aparelhos, mostrando assim a higiene no manuseio do mesmo e, para o cliente ter a certeza de que efetivamente esta levando o produto que deseja.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de maio de 2.014.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB